

PROJETO DE LEI Nº 043/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023

“ALTERA O ITEM “1”, DA ALÍNEA “d”, DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.204/2022 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Item “1”, da Alínea “d”, do parágrafo 3º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.204 de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

1 – De 3.000 a 5.000 URM's um vale;

(...)

Art.2º Os demais dispositivos da presente Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

*PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal*

MENSAGEM Nº 043/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor
JULIANO MORETTO
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

**Assunto: Projeto de Lei nº 043/2023
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“ALTERA O ITEM “1”, DA ALÍNEA “d”, DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.204/2022 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na data de 04 de dezembro de 2019 teve vigência a Lei 2.204/2019, que versa sobre a Campanha para aumento de arrecadação no município de Putinga e institui premiação.

Acontece que a referida Lei, em seu formato expresso apresenta no item que se pretende alterar/incluir a ausência de limitador mínimo para a concessão de vale(o qual gera os benefícios previstos na respectiva Lei).

Como forma de melhor elucidar, a lei que se pretende alterar permite que o produtor emita nota fiscal “de outros produtos” de valor insignificante/baixo que já carregará o direito a um vale, sendo que se apresentar nota fiscal no valor até 5.000 URMs também carregará mesmo o direito a um vale.

Desta forma, a alteração que se pretende tem por objetivo eliminar esse desequilíbrio e que por sinal provoca lesão aos cofres municipais, já que confere vale sem balizador mínimo.

Assim, passamos a estabelecer no dispositivo alterado o critério mínimo de 3.000URMs para que o Produtor faça direito ao vale estabelecido no dispositivo.

Neste sentido, rogamos pela apreciação de Vossas Excelências ao quanto exposto no presente Projeto de Lei e que, após a análise, possa ser aprovado por todos os nobres vereadores que compõe esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL